



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI Nº 401/85

DE: 10. SETEMBRO. 1985

"AUTORIZA CONVÊNIO COM ORGÃOS ESTADUAIS, OUTRAS ENTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"...

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os seguintes órgãos e entidades: Grupo Escolar Rui Barbosa (Delegacia de Ensino de Morrinhos ou Secretaria de Educação); Agenfa de Pontalina (Secretaria da Fazenda ou Delegacia Fiscal de Morrinhos); Departamento de Produção Animal de Pontalina (Secretaria da Agricultura); Conselho de Contas dos Municípios; Campanha Nacional de Escolas da Comunidade; Associação Comunitária Casa da Criança "Dão Ferro" de Pontalina; Lara da Criança Eurípedes Barsanulfo; Secretaria de Segurança Pública de Goiás e Polícia Militar do Estado de Goiás.

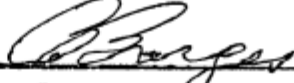
Art. 2º - O convênio objeto desta, visa permitir a Prefeitura Municipal, colocar funcionários à disposição dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º, exceto a Secretaria de Segurança Pública de Goiás e Polícia Militar do Estado de Goiás, cujo convênio visa o fornecimento de combustíveis para seus veículos e materiais de limpeza com fim específico de uso no prédio da cadeia pública municipal, sem ônus para os mencionados órgãos e entidades.

§ 1º - Os convênios referidos nesta Lei, quanto a disponibilidade de funcionários municipais, deverão ser feitos somente, quanto aos funcionários, que até esta data, estão prestando serviços às entidades referidas no artigo 1º desta Lei;

§ 2º - Os convênios acima deverão serem firmados com os órgãos competentes com vigência somente até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 85.



PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo Lourenço Borges